



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA
CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Exmo. Sr. Deputado José Silva

Prezado Sr.

Delfim Moreira, 29 de março de 2021

O período de defeso do pinhão é determinado pela **PORTARIA NORMATIVA DC-20, DE 27/09/76 onde em seu Art. 2º** – “Fica igualmente proibida a colheita de pinhão por derrubada de pinhas imaturas, antes do dia 15 de abril, data em que tem início o desprendimento das sementes.”

Entretanto, hoje com o conhecimento científico disponível pode-se subsidiar uma alteração na portaria citada anteriormente. Paraná e Santa Catarina estipularam datas diferentes a estabelecida naquela portaria, adiantando a coleta e comercialização para 1º de abril. No Paraná a prática é vigente desde o ano de 2015, tendo sido regulamentada pela Portaria nº 46 de 26/03/2015, do Instituto Ambiental do Paraná (IAP). Em Santa Catarina, a colheita antecipada do pinhão, do dia 15 para o dia 1º de abril, foi regulamentada pela Lei no 15.457, de 17 de janeiro de 2011.

Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul seguem a PORTARIA NORMATIVA DC-20. Constata-se que considerar uma data fixa para início da coleta sem levar em considerações **variações climáticas e temporais** é equivocada, uma vez que a época da maturação do pinhão varia de acordo com as variações climáticas e ambientais influenciadas pela latitude e altitude em que a espécie se encontra. Até porque as variações climáticas têm alterado o período de maturação dos estróbilos femininos ocasionando um adiantamento a cada ano.

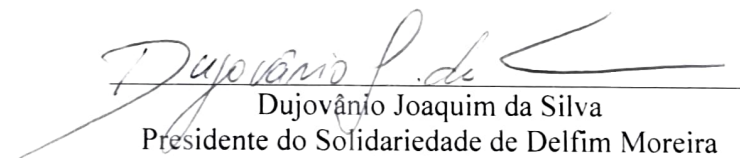
No Estado de Minas Gerais a maturação ocorre mais cedo do que nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Aqui, em Delfim Moreira, MG e municípios circunvizinhos, por exemplo, os campos já estão forrados de semente. Em função das razões supracitadas solicitamos sua ajuda na elaboração de um projeto de lei que determine adiantar a data da coleta e comercialização do pinhão para o dia **15 de março**. Porém, é necessário seguir algumas limitações como as impostas no Paraná em relação ao comércio de pinhas e pinhões imaturos com o intuito de garantir a regeneração natural da espécie e alimentação para a fauna. (Portaria IAP 46/2015). Por isso, alguns cuidados serão necessários:

- a) Proibir o abate de pinheiros adultos (*Araucaria angustifolia*), portadores de pinhas, na época de queda de sementes, ou seja, nos meses de março a maio;
- b) Proibir a colheita, armazenamento e a comercialização de pinhas imaturas (verdes); somente poderão ser colhidos pinhões de pinhas que apresentarem características de maturação, estado deiscente (caídos ao chão) com coloração verde-amarelada ou marrom típica.

Pelo exposto, solicitamos auxílio nesse tema pois nosso município está inserido em todo o seu território na APA Mantiqueira, sendo a coleta do pinhão uma alternativa de renda extra aos produtores rurais nesses momentos difíceis, principalmente, devido a um futuro incerto.



Eriberto Marques Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira



Dujovânio Joaquim da Silva
Presidente do Solidariedade de Delfim Moreira



Dra. Joelma Ap. Rabelo de Pádua
Bióloga CRBio 117865/04D
Doutora em Engenharia Florestal
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
Prefeitura de Delfim Moreira- MG